



SOLICITAÇÃO DE ESCLARECIMENTO APRESENTADA PELA EMPRESA ECCO POWER SISTEMAS DE ENERGIA

NOBREAK de 20 kVA - ITEM 01: BANCO DE BATERIAS INTERNO:

É solicitado que o banco de baterias seja interno ao Nobreak. Informamos que devido a alta demanda de corrente e tempo mínimo de autonomia exigido, se faz necessário o uso de baterias com um dimensional maior do que as baterias que cabem internas ao Nobreak. Deste modo, solicitamos alteração deste item, para que possamos enviar o banco de baterias externo ao equipamento.

RESPOSTA:

Mantém-se a exigência de que o banco de baterias seja **interno ao nobreak**, uma vez que tal requisito decorre de necessidade técnica previamente definida pela Secretaria de Cultura e está diretamente relacionado às condições de instalação e operação do equipamento.

A especificação foi estabelecida considerando os seguintes aspectos: compatibilidade com o layout arquitetônico e com a infraestrutura física já executada para instalação dos equipamentos, limitação dimensional das salas técnicas destinadas ao recebimento dos nobreaks, redução de conexões externas, minimizando pontos potenciais de falha e aumentando a confiabilidade do sistema, maior integridade eletromecânica do conjunto fornecido e certificado pelo fabricante, padronização da solução tecnológica, simplificando as atividades de operação e manutenção nos municípios contemplados.

Ressalta-se que existem no mercado fabricantes que disponibilizam **nobreaks de 20 kVA com banco de baterias interno**, capazes de atender à autonomia mínima exigida de **1 (uma) hora a 50% de carga**, mediante utilização de baterias VRLA seladas, evidenciando a viabilidade mercadológica da especificação.

Ademais, a substituição do banco de baterias interno por banco externo alteraria substancialmente o conceito construtivo adotado no projeto executivo aprovado, acarretando impactos na infraestrutura elétrica, na ventilação, na ocupação dos espaços técnicos e na segurança operacional do sistema, circunstâncias que extrapolam mera flexibilização da especificação.



Nos termos dos arts. **18 e 23** da **Lei nº 14.133/2021**, compete à Administração definir as especificações técnicas do objeto de acordo com suas necessidades, desde que observados os princípios da competitividade, da motivação e da existência de solução disponível no mercado, requisitos que se encontram plenamente atendidos no presente caso.

Infere-se, portanto, que **o pedido de alteração não merece acolhimento**, permanecendo inalterada a exigência constante do Termo de Referência quanto ao fornecimento de nobreak com **banco de baterias interno**.

Mauro Costa Fernandes Silveira

Analista de Gestão Cultural

Orientador da Célula de Gestão administrativa

de acordo:

Debora Varela Magalhães

Analista de Gestão Cultural

Coordenadora Administrativo Financeira

Documento assinado eletronicamente por: MAURO COSTA FERNANDES SILVEIRA em 23/10/2026, às 08:48 DEBORA VARELA MAGALHAES em 23/10/2026, às 08:11 (horário local do Estado do Ceará), conforme disposto no Decreto Estadual nº 34.097, de 8 de junho de 2021. Para conferir, acesse o site <https://suite.ce.gov.br/validar-documento> e informe o código AOCB-FE74-5C3B-47C2.

**FOLHA DE INFORMAÇÃO E DESPACHO****Data: 23/10/2026**

Interessado: SECULT/CEGEA

De: SECULT/CEGEA

Assunto: AQUISIÇÃO - EQUIPAMENTOS E MATERIAL
PERMANENTE - MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS ENERGÉTICOS

Para: SECULT/SEXEC-PGI

Prezada senhora secretária,

Vimos, por meio deste, encaminhar a resposta ao pedido de esclarecimento apresentado pela empresa **ECCO POWER SISTEMAS DE ENERGIA**, que solicita a alteração da especificação técnica constante no Termo de Referência para permitir que o banco de baterias do nobreak seja externo, em substituição à exigência de baterias internas.

Ressaltamos, que a referida solicitação diverge das especificações previamente definidas no Termo de Referência. A opção por nobreaks com baterias internas decorre de critérios técnicos estabelecidos pela SECULT, os quais visam atender às necessidades operacionais do programa Cinemas nas Cidades, garantindo maior segurança, confiabilidade, otimização do espaço físico, facilidade de instalação e manutenção, bem como a padronização dos equipamentos a serem adquiridos.

Portanto, após a devida análise e anuência, encaminhem-se os autos à Procuradoria-Geral do Estado – Central de Licitações (PGE/CELIC), para as providências cabíveis.

Debora Varela Magalhães

Analista de Gestão Cultural

Coordenadora Administrativo Financeira

**FOLHA DE INFORMAÇÃO E DESPACHO****Data: 23/10/2026**

Interessado: SECULT/CEGEA

De: SECULT/CEGEA

Assunto: AQUISIÇÃO - EQUIPAMENTOS E MATERIAL
PERMANENTE - MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS ENERGÉTICOS

Para: SECULT/SEEXEC-PGI

SUITE

Documento assinado eletronicamente por: **DEBORA VARELA MAGALHAES**, em **23/10/2026, às 08:11** (horário local do Estado do Ceará), conforme disposto no Decreto Estadual nº 34.097, de 8 de junho de 2021.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://suite.ce.gov.br/validar-documento>, informando o código **B1AE-048D-3177-C51F**.

**OFÍCIO Nº 002603/2026/SECULT/SEXEC-PGI****Fortaleza, 23 de outubro de 2026**

À Ilma.

Sra. Valéria Rodrigues

Coordenadora da Central de Licitações Procuradoria-Geral do Estado do Ceará

Assunto: Encaminhamento de manifestação técnica sobre pedido de esclarecimento – Aquisição de nobreaks para o Programa Cinemas nas Cidades.

Senhora Coordenadora,

Cumprimentando-a cordialmente, encaminhamos, para conhecimento e adoção das providências cabíveis, manifestação técnica elaborada pela Coordenadoria Administrativo-Financeira (CEGEA), referente ao pedido de esclarecimento apresentado pela empresa **ECCO POWER SISTEMAS DE ENERGIA**, que solicita alteração da especificação técnica prevista no Termo de Referência, a fim de permitir a utilização de nobreaks com banco de baterias externo, em substituição à exigência de baterias internas.

Conforme análise técnica realizada pela área competente desta Secretaria da Cultura do Estado do Ceará (SECULT), a solicitação diverge das especificações previamente estabelecidas no Termo de Referência. A exigência de nobreaks com baterias internas fundamenta-se em critérios técnicos voltados à segurança, à confiabilidade, à otimização do espaço físico, à facilidade de instalação e manutenção e à padronização dos equipamentos destinados ao Programa Cinemas nas Cidades.

Diante do exposto, submetemos a referida manifestação à apreciação desta Central de Licitações, para conhecimento e adoção das providências pertinentes no âmbito do procedimento licitatório.

Atenciosamente,

Nayana Silva Lemos Misino

Secretária Executiva de Planejamento e Gestão Interna da Cultura

**OFÍCIO N° 002603/2026/SECULT/SEXEC-PGI****SUITE**

Documento assinado eletronicamente por: **NAYANA SILVA LEMOS MISINO**, em **26/10/2026**, às **15:12** (horário local do Estado do Ceará), conforme disposto no Decreto Estadual nº 34.097, de 8 de junho de 2021.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://suite.ce.gov.br/validar-documento>, informando o código **A33F-72D0-46C4-ED47**.